

LEI Nº 1.735, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2025.

“ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1.588 DE 11 DE ABRIL DE 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Povo do município de Guimarães, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Passa o *caput* do Art. 1º da Lei Municipal nº 1.588 de 11 de abril de 2022, a vigor com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica criado, no Quadro Geral dos Servidores, instituído pela Lei Municipal nº 1.108/2011, 01 (um) cargo de Coordenador de Assistência Social, de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal, para atendimento às necessidades das Secretarias Municipais.”

Art. 2º Passa o *caput* do Art. 3º da Lei Municipal nº 1.588 de 11 de abril de 2022, a vigor com a seguinte redação:

“Art. 3º O Quadro Geral de Servidores, constante da Lei Municipal nº 1.108/2011, passa a vigor com a seguinte redação:”

Símbolo	Denominação	Vencimento	Vagas
(...)	(...)	(...)	(...)
GH XI N01	COORDENADOR DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	R\$ 3.445,08	01
(...)	(...)	(...)	(...)

Art. 3º Passa o Anexo I da Lei Municipal nº 1.588 de 11 de abril de 2022, a vigor com a seguinte redação:

CERTIDÃO

Certifico que, de acordo com a Lei Municipal Nº 747/99, este ato foi publicado no “placard” da Prefeitura Municipal nesta data.

Guimarães, 06/02/2025

[Assinatura]



Rua Guimarães, 280 | Centro - Guimarães/MG
CEP: 38730-000 | e-mail: gabinete@guimaraniamg.gov.br



34 3834-2000

CNPJ: 18.602.052/0001-01 | www.guimaraniamg.gov.br | redes sociais: @prefeituradeguimaraniamg

[Assinatura]

ANEXO I

CERTIDÃO
Certifico que, de acordo com a Lei Municipal nº 747/99, este ato foi publicado no "placard" da Prefeitura Municipal nesta data.
Guimarães, 10/12/2025

[Assinatura]

COORDENADOR DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

REGIME JURÍDICO: ESTATUTÁRIO – LIVRE NOMEAÇÃO E EXONERAÇÃO

JORNADA DE TRABALHO: 40 HORAS SEMANAIS

FORMA DE RECRUTAMENTO: AMPLO

QUALIFICAÇÃO MÍNIMA: ENSINO SUPERIOR COMPLETO NA ÁREA DE SERVIÇO SOCIAL, DEVIDAMENTE HABILITADO.

ATRIBUIÇÕES:

- 1. Coordenar projetos sociais com o objetivo de acompanhar e estimular os usuários do Sistema Público de Saúde a participarem dos tratamentos de saúde;*
- 2. Fomentar debates sobre as problemáticas dos pacientes, interpretando a situação social de cada um;*
- 3. Informar e discutir com os usuários acerca dos direitos sociais, mobilizando-o ao exercício da cidadania;*
- 4. Elaborar e acompanhar a elaboração de relatórios sociais e pareceres sobre matérias específicas do serviço social;*
- 5. Participar de reuniões técnicas da equipe interdisciplinar;*
- 6. Discutir com os familiares sobre a necessidade de apoio na recuperação e prevenção da saúde do paciente;*



Rua Guimarães, 280 | Centro - Guimarães/MG
CEP: 38730-000 | e-mail: gabinete@guimaraniamg.gov.br



34 3834-2000

CNPJ: 18.602.052/0001-01 | www.guimaraniamg.gov.br | redes sociais: @prefeituradeguimaraniamg

[Assinatura]



7. Organizar espaços, junto com os profissionais do município, com o objetivo de estimular a participação popular nas decisões de políticas públicas;
8. Estudar e se atualizar, sempre que possível, sobre temas relacionados à área da Assistência Social.
9. Executar tarefas correlatas, a critério do superior imediato.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando às disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guimarães, 06 de fevereiro de 2025.

Alex Guimarães Nunes
Prefeito Municipal

CERTIDÃO
Certifico que, de acordo com a Lei Municipal nº 747/99, este ato foi publicado no "placard" da Prefeitura Municipal nesta data.
Guimarães, 06 de fevereiro de 2025



Rua Guimarães, 280 | Centro - Guimarães/MG
CEP: 38730-000 | e-mail: gabinete@guimaraniamg.gov.br



34 3834-2000

CNPJ: 18.602.052/0001-01 | www.guimaraniamg.gov.br | redes sociais: @prefeituradeguimaraniamg

